DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1239/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10591/2013
PROTOCOLO	: 1425353
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	: HÉLIO DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 22/2013
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

3ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

A execução financeira do contrato mostrou-se regular, haja vista que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61 a 63, da Lei 4.320/64.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a execução financeira do Contrato Administrativo nº 22/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Governo e a empresa Marco Antônio dos Santos Saldanha-ME, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização de pequeno e médio porte com fornecimento de material, equipamentos, pessoal e transporte, para atender diversos eventos relacionados à solenidade, palestras, reuniões e demais eventos que poderão atender as atividades do Município, a serem realizados até 31 de dezembro de 2013, objetivando o atendimento da Secretaria Municipal de Governo, no valor de R$ 71.840,00 (setenta e um mil e oitocentos e quarenta reais).

A aquisição supracitada foi utilizada decorrente do procedimento licitatório - pregão presencial nº 30/2013 -, julgado, juntamente com a formalização do contrato, pela legalidade e regularidade por meio da Decisão Singular nº 10951/2013.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 12365/2014 - folhas 340/342).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade da execução física e financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 3488/2015 - f. 343).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A documentação comprobatória dos atos executórios se apresentou da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 71.840,00
Valor empenhado	R$ 71.840,00
Valor anulado	R$ -33.964,00
Valor empenhado - anulado	R$ 37.876,00
Despesa liquidada	R$ 37.876,00
Pagamento efetuado	R$ 37.876,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 37.876,00 (trinta e sete mil e oitocentos e setenta e seis reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, VOTO pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 22/2013, pela observância às disposições da Lei

4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Excelentíssimo Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 14, de 18 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo nº 022/2013, pela observância às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação do resultado, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator